

B.015

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA

(SERS Nova Beleza)

Nova Beleza - Zona Rural - CEP 89667-000 - Piratuba - SC

Estatuto Social da Sociedade Esportiva e Recreativa Serrinha Nova Beleza, com sede na localidade de Nova Beleza, Zona Rural, CEP 89667-000, em Piratuba, Estado de Santa Catarina, aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 15 de junho de 2009.

ESTATUTO SOCIAL

01.0. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

01.1. A **Sociedade Esportiva e Recreativa Serrinha de Nova Beleza**, também identificada por **SERS Nova Beleza**, doravante simplesmente designada neste estatuto de **Sociedade**, com sede e foro jurídico na localidade de Nova Beleza, Zona Rural, CEP 89667-000, em Piratuba, Estado de Santa Catarina, será regida pelo presente estatuto social, pela Lei nº 10406/2002 (artigo 53 a 60) e demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, recreativo e cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

§ Único - A comunidade de Nova Beleza é formada por moradores do município de Piratuba e do município de Capinzal, por estar localizada sobre a divisa dos dois municípios, constituindo-se numa única comunidade, e a presente Sociedade tem por finalidade atender a todos indistintamente.

02.0. DAS FINALIDADES

02.1. A **Sociedade** tem por finalidade:

- I - Desenvolver atividades esportivas, recreativas e culturais, com a finalidade de proporcionar lazer e entretenimento para a comunidade;
- II - Proporcionar a iniciação de crianças e adolescentes em atividades esportivas, contribuindo para sua formação pessoal e social;
- III - Desenvolver atividades sociais e culturais buscando o bem estar da comunidade;
- IV - Desenvolver atividades esportivas, recreativas e competitivas entre associados e/ou com outras entidades afins, estimulando a prática sadia de atividades físicas;
- V - Desenvolver e/ou participar de atividades educativas, culturais e sociais, que visem oportunizar o crescimento e o desenvolvimento do ser humano.
- VI - Manter e incentivar o intercâmbio desportivo, social, cultural e educacional com entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais e do Brasil e/ou do exterior.

02.2. Para consecução de suas finalidades a **Sociedade** poderá filiar-se à ligas, federações de entidades desportivas a nível regional, ou estadual, ou nacional e/ou internacional, adaptar-se a suas diretrizes e normas e participar das competições por elas promovidas.

03.0. DOS ASSOCIADOS

03.1. A **Sociedade**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas menores de 18 (dezoito) anos, desde que assistidos ou representados legalmente, distinguidos em 5 (cinco) categorias, a saber:

- I - **Sócios Fundadores**: os que ajudaram na fundação da **Sociedade**, e contribuem com as mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva destinadas a manutenção das atividades sociais.
- II - **Sócios Contribuintes**: os que foram admitidos após a fundação da **Sociedade** e contribuem com as mensalidades fixadas pela Diretoria executiva destinadas a manutenção das atividades sociais.

CARTÓRIO
PIRATUBA

CARTÓRIO
MALIARICA

CARTÓRIO
MALIARICA

Amo Frihauf

Alzema Luiz de Melo

Arnaldo Zaveri

Antônio da Pa...

10

1502.9

III - **Sócios Laureados:** pessoas que, representando a **Sociedade**, ou **Federação** e/ou **Confederação**, tenham conquistado 5 (cinco) ou mais títulos de nível estadual; ou 3 (três) ou mais títulos de nível nacional; ou 1 (um) título de nível internacional. Essa categoria de sócio fica isenta do pagamento de mensalidades fixadas para manutenção da **Sociedade**.

IV - **Sócios Honorários:** pessoas que, estranhas ao quadro social, cujo título pode ser concedido pela Diretoria Executiva, em análise de moção apresentada por mais de 3 (três) sócios em dia com as obrigações sociais. Essa categoria de sócio fica isenta do pagamento de mensalidades fixadas para manutenção da **Sociedade**.

V - **Dependentes:** são os filhos dos sócios menores de 18 (dezoito) anos; as filhas solteiras; os cônjuges ou companheiros em gozo de relação estável, consoante previsão da lei. Essa categoria fica isenta do pagamento de jôia e de mensalidades; e sem direito de voto nas Assembléias Gerais.

03.2. Dos deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da **Sociedade**;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da **Sociedade**;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Sociedade**, para que a Assembléia Geral tome providências.

§ único - É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas e as demais obrigações financeiras assumidas com a **Sociedade**.

03.3. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Participar das competições e seletivas promovidas pela Associação, desde que tenha participado de treinamentos e obtido a habilitação necessária para participação.

03.4. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade e cartão do CPF-MF;
- II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

03.5. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

03.6. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar o Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV - Desvio de conduta e dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

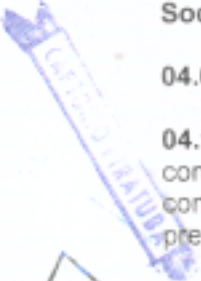

§ 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

03.7. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **Sociedade** (Art. 46, V, do CC/2002).

04.0. DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

04.1. As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais de seus sócios e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria Executiva, quando for o caso;



 Manoel Luiz da Silva
 Antonio D. da R...

- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Reformular os Estatutos;
- V - Deliberar quanto à dissolução da **Sociedade**;
- VI - Decidir em última instância sobre qualquer assunto que diga respeito a Associação.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

04.2. A Assembléia Geral é o poder máximo da **Sociedade**, sendo soberana nas suas resoluções, desde que não contrárias a lei e ao presente estatuto social, e será realizada de forma ordinária e extraordinária, observando os seguintes requisitos:

- I - De forma Ordinária:
 - a) Anualmente, dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano, para leitura e apreciação do relatório anual das atividades da Associação, com parecer do Conselho Fiscal.
 - b) A cada dois anos, dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto social.
- II - De forma extraordinária:
 - a) Sempre que necessário e desde que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pela maioria da Diretoria Executiva, e ou pelo Conselho Fiscal, para tratar exclusivamente de assuntos de que trata o Edital de Convocação;
 - b) Sempre que solicitado em requerimento por escrito, assinado por no mínimo ¼ (um quarto) dos sócios quites com as obrigações sociais e desde que justificadamente, cabendo Presidente da Diretoria Executiva promover sua realização no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

04.3. As Assembléias Gerais serão convocadas através de editais afixados na sede social da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, opcionalmente, serem utilizados outros meios de divulgação. Devendo o edital esclarecer e enumerar os assuntos da ordem do dia a ser cumprida à risca e, em consequência, informando ainda o regime de primeira e segunda convocação, data, hora e local de sua realização.

04.4. A Assembléia Geral será instalada, aberta e dirigida pelo presidente da Diretoria Executiva e na sua ausência pelo vice-presidente, e secretariada por um sócio convidado para tal fim, entre os presentes, com anuência dos participantes.

05.0. DA DIRETORIA EXECUTIVA

05.1. A **Sociedade** será administrada por uma Diretoria Executiva, devidamente eleita pelos associados, em Assembléia Geral, a qual será composta por 4 (quatro) membros, sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para ocupar os seguintes cargos:

- I 1 (um) Presidente;
- II 1 (um) Vice-Presidente;
- III 1 (um) Secretário;
- IV 1 (um) Tesoureiro;

§ Único - A Diretoria Executiva poderá nomear assessores para auxiliá-la no desenvolvimento das atividades, porém, os nomeados não possuem direito de voto nas deliberações da Diretoria Executiva, embora possam se fazer presentes nas reuniões.

05.2. Cabe à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a **Sociedade** de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III - Promover e organizar competições esportivas relacionadas com a atividade fim da **Sociedade**;
- IV - Promover cursos e incentivo a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais sadias;
- V - Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI - Elaborar o orçamento anual;
- VII - Buscar fontes alternativas de obtenção de recursos financeiros para manutenção das atividades esportivas, sociais e investimentos no patrimônio da **Sociedade**;
- VIII - Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar

CARTÓRIO MALISKA

CARTÓRIO MALISKA

CARTÓRIO MALISKA

Orno Friha
Alzeme Luiz da Silva
Antonio n da Rosa

- comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal. Sendo que na 1ª (primeira) reunião do mandato, os membros efetivos indicarão um membro para servir de presidente do Conselho Fiscal.

07.0. DO MANDATO E ELEIÇÕES

07.1. O mandato da Diretoria Executiva, devidamente eleita e empossada pela Assembléia Geral dos Associados, terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita total ou parcial por mais um período.

07.2. O Conselho Fiscal, eleito e empossada juntamente com a Diretoria, em Assembléia Geral dos Associados, também terá a duração de seu mandato por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito total ou parcial por mais um período.

07.3 As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

§ 1º - Nos primeiros 20 (vinte) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

§ 2º - Qualquer sócio, maior de 18 (dezoito) anos, pode candidatar-se e concorrer à qualquer cargo no processo eletivo, desde que quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 12 (doze) meses de filiação na **Sociedade**, comprovados através da Secretaria.

07.4. As eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, preferencialmente, nos 3 (três) primeiros meses do ano, a cada 2 (dois) anos.

07.5. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da **Sociedade**;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na **Sociedade**;
- V - Conduta duvidosa.

§ Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

07.6. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

08.0. DO PATRIMÔNIO

08.1. O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I - De bens imóveis, instalações, móveis, utensílios, materiais e equipamentos de uso na prática dos esportes praticados e/ou desenvolvidos pela **Sociedade**;
- II - Disponibilidades financeiras em moeda corrente ou em aplicações financeiras;
- III - Das contribuições dos associados;
- IV - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- V - Dos aluguéis de imóveis, juros de títulos ou depósitos, e do rendimento de aplicações financeiras;
- VI - Dos direitos federativos/econômicos de atletas vinculados à **Sociedade**, na forma da legislação em vigor.

08.2. Bens móveis e imóveis poderão ser comprados, vendidos e/ou alienados por decisão da Diretoria Executiva, se o valor for igual ou inferior a 100 (cem) salários mínimos vigentes; sendo

CARTÓRIO PIRATUBA

Osório Trindade, *Agemir Luiz de Silva*
Wladimir Ferrero *Antonio D. da Rosa*

CARTÓRIO MALIÇÃO

contas referentes ao exercício anterior;

IX - Admitir e demitir associados;

X - Nomear o Conselho Técnico para programar e coordenar competições desportivas e/ou recreativas internas da **Sociedade**.

§ único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

05.3. Compete ao Presidente:

I - Representar a **Sociedade** ativa e passivamente, perante órgãos e repartições públicos, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V - Organizar anualmente relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI - Assinar contratos, adquirir direitos federativos, e conceder atestados liberatórios de atletas.

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los e/ou demiti-los.

VII - Por em prática as decisões da assembléia Geral e da Diretoria Executiva, zelando pela gestão administrativa e social da **Sociedade**.

VIII - Assinar todo e qualquer documento, de natureza legal, que envolva a **Sociedade** nas suas relações com os associados e/ou com terceiros.

05.4. Compete ao Vice Presidente:

I - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

05.5. Compete ao Secretário:

I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - Redigir a correspondência da **Sociedade**;

III - Manter e ter sob guarda o arquivo da **Sociedade**;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

V - Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

05.6. Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da **Associação**, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

II - Assinar com o Presidente, os cheques;

III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.

VI - Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;

VII - Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

05.7. Todas as funções da Diretoria Executiva não podem ser remuneradas. Tendo, porém, direito a ressarcimento de toda despesa feita em favor da **Sociedade**, desde que necessária e comprovada.

05.8. Os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **Sociedade**.

06.0. DO CONSELHO FISCAL

06.1. O Conselho Fiscal, que será composto por 4 (quatro) Membros, maiores de 18 anos, sendo 3 (três) Membros Efetivos e 1 (um) Membros Suplentes, devendo atuar sempre os Efetivos e no caso de falta de qualquer efetivo será substituído pelo suplente.

06.2. O Conselho Fiscal terá por atribuições:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e/ou contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Requisitar ao Presidente da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação

Assinado digitalmente por: *Alzeme Luiz da Silva*
Donalberto Ferraz *Antonio da Rosa*

CARTÓRIO PIRATUBA

CARTÓRIO MALISKA

CARTÓRIO MALISKA

2069

obrigatória a anuência da Assembléia Geral para a realização de negociações superiores a esse valor.

09.0. SIMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES

- 09.1. São símbolos da Associação a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.
- 09.2. A **Sociedade** adotará uniformes com predominância das cores: vermelha, verde e branco, tendo afixado, obrigatoriamente, o distintivo representativo da entidade.
- 09.3. A bandeira da **Associação**, nas cores citadas acima, terá afixado, obrigatoriamente, o distintivo representativo da entidade.
- 09.4. O distintivo é constituído por um desenho no formato de uma bola, com um contorno duplo em branco, seguido por um bordado simples interno branco, e no lado inferior uma faixa com contorno duplo branco com o nome "Nova Beleza", com todas as inscrições em letras góticas em branco.

10.0. DA REFORMA ESTATUTÁRIA

10.1. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos desse Estatuto e da Lei vigente.

11.0. DA DISSOLUÇÃO

11.1. A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes.

§ único - Em caso de dissolução da **Associação**, estando liquidado o passivo, o patrimônio remanescente, será destinado à outra entidade congênere ou assistencial, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade de Piratuba - SC, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**.

12.0. DO EXERCÍCIO SOCIAL

12.1. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **Sociedade**, de conformidade com os preceitos legais.

12.2. A Associação manterá os livros e a escrituração contábil e fiscal obrigatória, na forma da legislação em vigor, podendo ser utilizada a escrituração eletrônica.

13.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Diretoria Executiva poderá providenciar a filiação da **Sociedade** em entidades afins, objetivando a consecução de suas finalidades.

DECLARAÇÃO - Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o presente é cópia fiel do Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral realizada nesta data.

Piratuba - SC, 15 de junho de 2009.

Arno Frühauf
Arno Frühauf - Presidente

Alzemiro Luiz da Silva
Alzemiro Luiz da Silva - Vice Presidente

Antonio Dmar da Rosa
Antonio Dmar da Rosa - Secretário

Oswaldo Zenaro
Oswaldo Zenaro - Tesoureiro

Antonio Dmar da Rosa
Antonio Dmar da Rosa
OAB/SC 16757

CARTÓRIO PIRATUBA

CARTÓRIO MALISKA

CARTÓRIO MALISKA

Geraldo José Susin
Geraldo José Susin



- 6 -

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos Av. XV de Novembro, 173, Centro - Capinzal/SC Fone/Fax:3555-1093
 Titular: ALIOMAR JOSÉ AÇUCENO MALISKA
 ---- RECONHECIMENTO 005917 ----
 RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
 (1) ANTONIO DIMAR DA ROSA (2) ALZEMIRO LUIZ DA SILVA,
 (3) OSVALDO ZENARO
 Capinzal, 02 de julho de 2009, às 11:20:56
 Emolumento de valor R\$ 0,55 + de R\$ 3,00 -- Total: R\$ 3,55
 () ALIOMAR JOSÉ AÇUCENO MALISKA () GERALDO JOSÉ SUSIN

75.319.079/0001-17

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Carmelo Zoccolato, 150
Centro Comercial Aníbal Ferraz
1º Andar - Sala 106
Fone/Fax: (49) 3555-3020
89665-000 - CAPINZAL - SC BOM 67577



Apresentada hoje para o registro.
Regist. no Liv. Protocolo N° A-2
Fis. 140 sob N° J5084
Reg. no Livro de Pessoas Jurídicas
à fls. 432/438 sob n° J-239
Livro A-11
Capinzal, 10/08/09

Ofício 75.319.079/0001-17
Fone/Fax: (49) 3555-3020
Senira T. F. Cicconet - Oficial
Ido Cicconet - Of. Substituto

RECON. O por semelhança e firma Luiz
pro de Anno Jauhau

do que dou fe
Em Test. da verdade.
Piratuba, SC 04 de Agosto de 2009
Leila Schroeder

RECON. O por semelhança e firma Luiz
pro de Anno Jauhau

do que dou fe
Em Test. da verdade.
Piratuba, SC 04 de Julho de 2009
Leila Schroeder

LEILA EDINARA SCHROEDER
Escrevente Substituta

